GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO DM 252/22 IBM - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DM Nº DM 252/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº DM 252/22 de serviço de licenciamento de solução de consumo de software e serviços de telessuporte de software para o mainframe z14 , com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 013/2022, devidamente Ratificado em 21/11/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 23/11/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CONTRATADA
NOME: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: Av. República do Chile, nº330, bloco 1 salas 1101 e 1201 bloco 2 salas 1101 e 1201, Centro, Rio De Janeiro/RJ
CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL: Catherine Furasté Fagundes

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação do serviço de licenciamento de solução de consumo de software Tailored Fit Pricing, Licenciamento de software DevTest Solution e serviços de telessuporte de software para o mainframe z14, tipo/modelo: 3906-M02, modelo de capacidade para software 408, com capacidade habilitada para uso de 1785 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco) MIPs, 221 (duzentos e vinte e um) MSUs, 8 (oito) CPs.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade nº 013/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Inexigibilidade nº 013/2022.

2.1.3 Proposta da contratada nº Proposta N.º 1309/2022 e Proposta N.º 1209/2022 e Descritivo: 0063h00000JSSoAAAX datado de 29/09/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Software”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$17.864.479,68 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Documento de Referência	Objetos de contratação	Valor da Parcela	Quantidade de Parcelas	Valor Total
1	1	Proposta da IBM para o Tailored Fit Pricing for IBM Z	Licenciamento de solução de consumo de software Tailored Fit Pricing para IBM Z	R$ 643.857,81	24	R$ 15.452.587,44
	2	Proposta IBM para IBM Z - Development & Test Solution (DevTest Solution)	Licenciamento de software DevTest Solution	R$ 59.343,91	24	R$ 1.424.253,84
2	1	Descritivo de Serviços de Suporte Técnico IBM	Serviço de telessuporte para o software	R$41.151,60	24	R$987.638,40
VALOR TOTAL						R$17.864.479,68

5.2 Pela solução de consumo de software Tailored Fit Pricing, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$ 15.452.587,44 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, em 24 parcelas, mensais fixas de **R$ 643.857,81 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**.

5.2.1 Processo de medição

5.2.1.1 O processo de medição para as cargas de trabalho da solução corporativa será baseado nos encargos mensais de Baseline e em uma apuração anual do consumo total de MSUs.

5.2.1.2 Os encargos mensais são fixos e serão faturados uma vez por mês.

5.2.1.3 Ao final de 12 meses, o consumo total de MSUs será comparado com a Baseline anual de MSUs.

5.2.1.3.1 Se o consumo total exceder a Baseline anual, o número de MSUs excedidos será faturado de acordo com os encargos de crescimento, com o valor unitário de R$7,9098 (sete reais e nove mil e noventa e oito décimos de milésimos) por MSU.

5.2.1.3.2 Se o consumo total for inferior à Baseline anual, o número de MSUs será transferido para a Baseline Anual do período seguinte.

5.2.1.3.3 As MSUs da Baseline Anual não consumidas até o vencimento ou a rescisão do contrato, o que ocorrer primeiro, serão desconsideradas.

5.2.1.3.4 O quantitivo da Baseline Anual fica estabelecida em 488.397 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e sete) MSUs.

5.2.1.3.5 O quantitativo do Baseline Anual não sofrerá alteração, exceto por solicitação da **PRODEMGE** de reset da Baseline Anual.

5.3 Pela Solução de software DevTest Solution, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** os faturamentos baseados nas “MSUs do DevTest Solution”.

5.3.1 Os Encargos do DevTest Solution para todos os programas (MLC) DevTest são 84 MSUs.

5.3.2 O controle para verificação do consumo de MSUs para a solução de Devtest se dará através do Relatório de subcapacidade (SCRT) na seção CPSx, onde o x será o número do container de DevTest, no hardware em que a solução está rodando, nesta seção o campo denominado “Peak Four Hour Rolling Average” servirá como referência para verificar se o nível de consumo da solução está dentro do limite máximo de 84 (oitenta e quatro) MSUs do DevTest Solution”.

5.3.3 Ocorrendo utilização de duas versões diferentes do mesmo produto, no DevTest Solution, o encargo a ser cobrado será apenas de uma versão.

5.3.4 As MSUs do DevTest Solution podem ser aumentadas, mas não podem ser reduzidas.

5.3.5 É permitido a **PRODEMGE** utilizar mais de 84 (oitenta e quatro) MSUs do DevTest Solution, sem autorização prévia da **CONTRATADA**. Ficando a **CONTRATADA** autorizada a efetuar a cobrança dos valores excedidos.

5.3.6 Mensalmente, o consumo no DevTest Solution será comparado com o valor de 84 MSUs da DevTest Solution.

5.3.6.1 Se o consumo exceder o valor de 84 (oitenta e quatro) MSUs da DevTest Solution, a diferença será faturada de acordo com os encargos de crescimento, referenciado na proposta comercial, com o valor unitário de R$ 423,88 (quatrocentos e vinte e três e oitenta e oito centavos) por MSU.Ao incluir novos programas MLC subcapacity em um DevTest Solution, serão calculados encargos como se eles estivessem presentes durante o dimensionamento inicial do DevTest Solution. Isso assegura que os benefícios do DevTest Solution também sejam aplicados a esses novos programas.

5.3.7 Os encargos mensais para novas licenças de um sistema não-operacional serão baseados nas MSUs do sistema operacional aplicável.

5.4 Pelo Serviço de telessuporte a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$987.638,40 (novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, em 24 parcelas, mensais, fixas e sucessivas de **R$41.151,60 (quarente e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 5.2 e 5.3 desta cláusula, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0062-78 situada à Rod Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101 KM 09, Bairro Chacara Assay, Cidade de Hortolândia no Estado de São Paulo.

5.8 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 5.4 desta cláusula, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0126-77 situada à Rua Tutóia, 1157, sub-solo ao 17º andar, Bairro Vila Mariana, Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo.

5.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 013/2022.

5.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 013/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.4 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Licenciamento da solução de consumo de software Tailored Fit Pricing e licenciamento de software DevTest Solution - Atendimento aos requisitos conforme especificação técnica constante do item 4 do Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22. O software será instalado no equipamento IBM z14, hospedado no data center da CONTRATANTE, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012 e seu uso será em regime de 24 x 7 e será bilhetado conforme processo de medição definido no item 21.1.1, do Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22.

7.2 Serviços de Telessuporte para o Software - Atendimento aos requisitos para prestação de serviços constantes no item 4.3 do Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22. O serviço é prestado de forma remota, em horário 24 x 7, para as licenciamento da solução de consumo de software Tailored Fit Pricing e licenciamento de software DevTest, conforme dos Níveis de Serviços constantes no item 24, do Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 As cessões de uso de softwareTailored Fit Pricing e subscrições de software DevTest Solution serão instaladas no equipamento IBM z14.

8.1.1 O equipamento z14 está instalado no data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

8.2 Licenciamento da solução de consumo de software Tailored Fit Pricing e licenciamento de software DevTest Solution - a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, os IDs de solução corporativa dos cointaners.

8.3 Serviço de Telessuporte para o Software, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade 013/2022, parte integrante deste contrato.

9.2 A partir da Data de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** adequará em 30 (trinta) dias a estrutura necessária para atendimento dos níveis de serviço descritos no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22. Neste período poderão ocorrer situações em que estes níveis de serviços não serão atingidos pela **CONTRATADA** e não haverá penalidade para ela neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de inexigibilidade de licitação.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.17 Fornecer acesso gratuito às correções de software (patches) e melhorias do produto (updates de releases). Isto não inclui a atualização de versão de produto.

10.2.18 Disponibilizar especialista técnico capacitado e com as ferramentas necessárias para execução dos serviços descritos neste contrato.

10.2.19 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato.

10.2.20 Estabelecer e manter comunicação sobre os serviços com o ponto de contato da **PRODEMGE**.

10.2.21 Prover as documentações necessárias dos técnicos quando solicitado pela **PRODEMGE**, para integração no ambiente de atendimento dos equipamentos e acatar as normas de segurança da **PRODEMGE**.

10.2.22 Entregar os serviços contratados do referido escopo dentro dos cronogramas e prazos acordados.

10.2.23 Enviar a **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão.

10.2.24 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

10.2.25 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help desk, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.

10.2.26 Fornecer suporte técnico corporativo telefônico e via web (online), em português, durante a vigência do contrato, conforme especificado no item 24 -Níveis de Serviço do Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22.

10.2.27 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados.

10.2.28 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

10.2.29 Garantir que os programas cedidos e instalados desempenhem todas as funções e especificações previstas pelo fornecedor nos respectivos manuais. Proceder as devidas correções na hipótese de que as funções dos programas e atualizações estejam sendo realizadas em desconformidade daquelas previstas sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.30 Ocorrendo modificações a serem inseridas nos programas, decorrentes de imposição legal, estas serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA**, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

10.2.31 Garantir apoio/suporte na determinação e solução de problemas em relação aos softwares contratados, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, caso seja constatado defeito no software.

10.2.32 Fornecer a Ferramenta de Relatório de Subcapacidade.

10.2.33 Especificar: A data e o processo para a **PRODEMGE** transmitir à **CONTRATADA** os Relatórios de Subcapacidade.

10.2.34 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Fornecer à **CONTRATADA** as seguintes informações, para cada Solução Corporativa: nome da Solução Corporativa, tipo de máquina e número de série de todas as Máquinas Elegíveis nas quais a Solução Corporativa será implementada; e a lista de todos os programas de Carga de Trabalho da Solução Corporativa. Especificar, para cada Máquina Elegível qualificada para uma Solução Corporativa, o ID de Solução Corporativa à SCRT para todas as LPARs dedicadas à Solução Corporativa.Enviar o Relatórios do Enterprise TFP mensais da SCRT à **CONTRATADA**, de cada máquina elegível, usando o Horário Universal Coordenado (UTC), em conformidade com todos os termos relacionados à criação, ao gerenciamento e ao envio de Relatórios da SCRT.

10.3.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre todos os Programas que serão adicionados ou removidos de uma Solução Corporativa para ajustar os Encargos Mensais de Baseline e os Encargos de Crescimento, conforme aplicável.

10.3.3 Fornecer à **CONTRATADA** as seguintes informações: nome do DevTest Solution, MSUs do DevTest Solution, tipo/modelo e número de série da máquina para todas as máquinas Elegíveis nas quais o DevTest Solution será implementado e a lista de todos os Programas/Softwares que gerem Workload DevTest.

10.3.4 Especificar, para cada Máquina Elegível, o ID da DevTest Solution no SCRT para todas as LPARs dedicadas ao Workload do DevTest e ao z/OS Workload Manager para todo workload do DevTest em execução colocado com outro workload em uma LPAR.

10.3.5 Enviar relatórios mensais SCRT à **CONTRATADA**, para cada Máquina Elegível qualificada para o DevTest Solution.

10.3.6 A **PRODEMGE** pode remover programas MLC subcapacity existentes de seu DevTest Solution enviando um aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias à IBM. Os encargos associados a esses programas de MLC cessarão e o Cliente não estará mais autorizado a executar esses programas dentro de seu DevTest Solution.

10.3.7 A **PRODEMGE** pode cancelar o DevTest Solution enviando um aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias à IBM. Após o cancelamento, o Cliente não poderá iniciar um novo DevTest Solution por, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses.

10.3.8 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados.

10.3.9 Fornecer ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

10.3.10 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços.

10.3.11 Executar backup ou cópia de segurança.

10.3.12 Interagir com fornecedores terceiros contratados por ela.

10.3.13 Ter as licenças dos softwares e S&S (licenciamento e suporte) contratados e ativos dos outros fabricantes.

10.3.14 Definir seu ponto focal, com o objetivo de centralizar a comunicação com os serviços de suporte da **CONTRATADA**.

10.3.15 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.16 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.17 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 013/22.

10.3.18 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

10.3.19 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.20 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.21 Instalar o último nível de Serviço corretivo disponível (Pacote de Correção, Program Temporary Fix ("PTF"), Corrective Service Distribution ("CSD") se solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3.22 Não aplicar correções obtidas de outras fontes que não sejam as obtidas por meios recomendados pela **CONTRATADA**.

10.3.23 Assegurar que qualquer código de acesso que a **CONTRATADA** lhe fornecer seja usado apenas por sua equipe autorizada.

10.3.24 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relevantes e disponíveis sobre diagnósticos (incluindo informações sobre o produto e sistema envolvidos) relativos ao problema de software para o qual foi solicitado assistência.

10.3.25 Fornecer, à **CONTRATADA**, acesso remoto apropriado ao seu sistema, se for necessário para ajudá-lo a isolar a causa do problema do software. A responsabilidade pela proteção adequada do seu sistema e de todos os dados nele contidos continuará sendo da **PRODEMGE** sempre que a **CONTRATADA** o acessar remotamente com sua permissão.

10.3.26 Reconhecer que a **CONTRATADA** tem permissão para utilizar recursos globais quando ela julgar necessário (residentes não permanentes usados localmente e equipes em locais no mundo todo) para a prestação dos Serviços.

10.3.27 Ser responsável pelo conteúdo de qualquer banco de dados, pela seleção e implementação de controles em seu acesso e uso, backup e recuperação e a segurança dos dados armazenados. Esta segurança também irá incluir todos os procedimentos necessários para salvaguardar a integridade e a segurança de software e dados usados no Serviço de acesso por pessoal não autorizado; e ser responsável pela identificação de interpretação e cumprimento de quaisquer leis, regulamentos e estatutos que afetarem seus sistemas existentes, aplicações, programas ou dados aos quais a **CONTRATADA** terá acesso durante o serviço, incluindo a privacidade de dados aplicável, exportar e importar as leis e regulamentos. É de sua responsabilidade garantir que os sistemas, aplicativos, programas e dados atendam aos requisitos dessas leis, regulamentos e estatutos.

10.3.28 Abrir um chamado para cada problema reportado.

10.3.29 Instalar e habilitar prontamente o código para Programas IBM ou a Codificação Interna sob Licença IBM Sistema z ("LIC") do IBM zSeries.

10.3.30 Coletar e reter por um período não menor que seis meses os registros de dados SMF referentes a todas as LPARs, por Máquina, que sejam necessários para a Ferramenta de Relatórios de Subcapacidade para cada Período de Relatório.

10.3.31 Executar a versão mais atualizada da Ferramenta de Relatório de Subcapacidade contra os dados SMF coletados a fim de produzir um Relatório de Subcapacidade.

10.3.32 Atualizar o Relatório de Subcapacidade com as MSUs de Capacidade de Utilização da LPAR do Produto referentes a qualquer Programa IBM para o qual os dados SMF necessários não possam ser coletados.

10.3.33 Caso tenha havido circunstâncias especiais durante o Período de Relatório, a **PRODEMGE** pode ainda fornecer valores alternativos conforme definido no Guia de Utilização do SCRT, para cada Programa IBM, com uma explicação para a discrepância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462; e
- Substituto Michele Silva Reis - Matrícula 062638.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Av. República do Chile, nº330, bloco 1 salas 1101 e 1201 bloco 2 salas 1101 e 1201, Centro, Rio De Janeiro/RJ. E-mail: lclaudio@br.ibm.com e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Catherine Furasté Fagundes

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 23/11/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 23/11/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Catherine Furaste Fagundes**, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56624017** e o código CRC **1F85202B**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005181/2022-63 SEI nº 56624017